



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 1983**

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 1983.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**SUMÁRIO**

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 6-1-83.....	3
RESOLUÇÃO CC-2, DE 7-1-83.....	4
RESOLUÇÃO CC-3, DE 11-1-83.....	5
RESOLUÇÃO CC-4, DE 17-1-83.....	6
RESOLUÇÃO CC-5, DE 20-1-83.....	7
RESOLUÇÃO CC-6, DE 20-1-83.....	8
RESOLUÇÃO CC-7, DE 26-1-83.....	9
RESOLUÇÃO CC-8, DE 4-2-83.....	10
RESOLUÇÃO CC-9, DE 7-2-83.....	11
RESOLUÇÃO CC-10, DE 11-2-83.....	12
RESOLUÇÃO SG-11, DE 18-2-83.....	13
RESOLUÇÃO SG-12, DE 23-2-83.....	14
RESOLUÇÃO CC-13, DE 2-3-83.....	15
RESOLUÇÃO CC-14, DE 3-3-83.....	16
RESOLUÇÃO CC-15, DE 7-3-85.....	17
RESOLUÇÃO CC-16, DE 7-3-83.....	18
RESOLUÇÃO CC-17, DE 9-3-83.....	19
RESOLUÇÃO CC-18, DE 10-3-83.....	20
RESOLUÇÃO CC-19, DE 10-3-83.....	21
RESOLUÇÃO CC-20, DE 10-3-83.....	22
RESOLUÇÃO CC-21, DE 14-3-83.....	23



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-1, DE 6-1-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições no serviço público sejam diretamente relacionadas com o objetivo do evento, para participarem da Reunião Nacional da Associação Brasileira de Radiologia Odontológica, a ser realizada no período de 2 a 4 de fevereiro de 1983, em Bauru - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/01/1983, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-2, DE 7-1-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos dos certames, para participarem do II Congresso Internacional de Odontologia Pediátrica e I Congresso Brasileiro de Oncologia Pediátrica, que se realizarão, no período de 7 a 12 de março de 1983, nesta cidade de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/01/1983, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-3, DE 11-1-83**

Retifica o artigo da Resolução nº 161, de 15 de dezembro de 1982

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Resolução nº 161, de 15 de dezembro de 1982:

"**Artigo 1º** - Serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos de qualquer categoria, da administração centralizada ou descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivos de sua participação nos 47ª Jogos Abertos do Interior, a serem promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo, na cidade de Rio Claro, no período de 17 a 30 de janeiro de 1983".

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/01/1983, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-4, DE 17-1-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no VIII Congresso Brasileiro de Eletrencefalografia e Neurofisiologia Clínica e na VIII Reunião da Liga Brasileira de Epilepsia, a serem realizados no período de 16 a 19 de março de 1983, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/01/1983, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-5, DE 20-1-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem dos Cursos Integrados de Atualização em Gastroenterologia, ora em realização e abrangendo o período de 17 a 22 de janeiro de 1983, nesta cidade de São Paulo - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/03/1983, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-6, DE 20-1-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação na Assembléia de Deus no Brasil ora em realização e abrangendo o período de 19 a 26 de janeiro de 1983, em Vitória - ES.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/01/1983, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-7, DE 26-1-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, Cirurgiões-Dentistas, com atividades vinculadas às finalidades do conclave, para participarem do II Congresso Internacional de Odontologia de Curitiba, a ser realizado no período de 28 de março a 2 de abril de 1983, na Capital do Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/01/1983, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-8, DE 4-2-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores, para participação do "Seminário para Novos Prefeitos e Vereadores", promovido pela Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se no período de 27 e 28 de fevereiro e 1 e 2 de março de 1983, no Palácio das Convenções do Parque do Anhembi, do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/02/1983, p. 12**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-9, DE 7-2-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do XX Congresso Latino-Americano de Neurocirurgia que se realizará, no período de 19 a 24 de março de 1983, nesta Capital do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/02/1983, p. 14**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-10, DE 11-2-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas funcionários ou servidores públicos estaduais para participarem da XV Semana Odontológica de Franca "Dr. Jairo Corrêa", a ser realizada naquela cidade, no período de 9 a 16 de abril de 1983.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/02/1983, p. 10**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO SG-11, DE 18-2-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da XIII Jornada Paulista de Radiologia, a realizar-se no período de 20 a 23 de abril de 1983, nesta Capital - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/02/1983, p. 9**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO SG-12, DE 23-2-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, para os fins da legislação estadual, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas aos temas que serão debatidos no conclave, para participação na XIV Conferência de Rotary Internacional – Distrito 462, que será realizada no período de 14 a 17 de abril de 1983 na cidade de Águas de São Pedro, neste Estado.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/02/1983, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-13, DE 2-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se relacionam às finalidades do evento, para participação no IX Congresso do Colégio Brasileiro de Hematologia, a ser realizado no período de 29 de maio a 2 de junho de 1983, no Centro Cultural do Hospital das Clínicas de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/03/1983, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-14, DE 3-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem da 2ª Jornada Brasileira de Nefrologia Pediátrica, que se realizará, no período de 5 a 7 de maio de 1983, nesta Capital do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/03/1983, p. 16**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-15, DE 7-3-85**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do conclave, para participarem do IX Congresso Brasileiro de Cardiologia Pediátrica, a ser realizado no período de 20 a 23 de abril de 1983, em Goiânia - GO.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/03/1983, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-16, DE 7-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam ligadas aos objetivos do conclave, para participação no I Encontro Nacional de Sexologia, a ser realizado no período de 11 a 14 de maio de 1983, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/03/1983, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-17, DE 9-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XXII Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a ser realizado no período de 26 a 30 de junho de 1983, no Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/03/1983, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-18, DE 10-3-83**

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de funcionários e servidores civis junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso I, artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1983, os afastamentos de funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, já autorizados, até 31 de março de 1983, com fundamento nos incisos XIII e XIV, do artigo 30, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e nos termos dos artigos 65 e 66, combinado quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e do artigo 15, inciso I, da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários e servidores do Quadro do Magistério.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/03/1983, p. 11**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-19, DE 10-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do III Encontro Paulista de Atualização em Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se no período de 18 a 21 de maio de 1983, em Águas de Lindóia - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/03/1983, p. 11**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-20, DE 10-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades no serviço público se relacionem diretamente com o objetivo do conclave, para participarem do III Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Pé, a realizar-se no período de 11 a 13 de agosto de 1983, em Belo Horizonte - MG.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/03/1983, p. 11**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1983**

---

**RESOLUÇÃO CC-21, DE 14-3-83**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos, para participarem do VII Curso sobre Doenças do Tórax – Simpósio sobre Asma, realizar-se no período de 23 a 25 de março de 1983, em São Paulo - Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/03/1985, p. 32**

\*\*\*\*\*